

## Artigo 12.º

**Reduções**

1 — Os utilizadores portadores do cartão social do munícipe têm direito a uma redução de 50 % nas tarifas fixadas.

2 — O disposto no número anterior exige que o utilizador presente no acto o respectivo cartão.

## CAPÍTULO III

**Contra-ordenações e coimas**

## Artigo 13.º

**Regime aplicável**

1 — As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

## Artigo 14.º

**Das contra-ordenações em especial**

1 — É punida com coima entre o mínimo de 15,00 euros e o máximo de 150,00 euros, a seguinte infracção:

a) Danificação, destruição do veículo de transporte colectivo de passageiros.

2 — São puníveis com coima entre o mínimo de 5,00 euros e o máximo de 50,00 euros, as seguintes infracções:

a) Utilização do transporte sem título de transporte válido ou título viciado;

b) A violação do disposto nas alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — São puníveis com coima entre o mínimo de 4,00 euros e o máximo de 40,00 euros as seguintes infracções:

a) A violação do disposto nas alíneas a), b), e) e g) do n.º 2 do artigo 8.º

4 — Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de utilização dos transportes locais colectivos de passageiros, entre o período mínimo de três meses e máximo de três anos.

5 — Compete ao presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas no âmbito do presente Regulamento, sem prejuízo de delegação e subdelegação.

## Artigo 15.º

**Responsabilidade criminal e civil**

A responsabilidade contra-ordenacional não exclui a responsabilidade criminal ou civil que ao caso concreto couber.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Casos omissos**

Quaisquer dúvidas ou omissões no âmbito do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sines.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

A Vereadora, com competências delegadas, *Carmem Francisco*.  
3000214095

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR****Aviso n.º 05/2006****Loteamento municipal n.º 01/99****Aditamento n.º 13**

Fernando Rui Corvêlo de Sousa, vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz saber que, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Câmara Municipal de Tomar, emitiu em 20 de Julho de 2006, o aditamento n.º 13 ao alvará de loteamento municipal n.º 1/99, de 10 de Fevereiro de 1999, sito em Charneca do Maxial, freguesia de Madalena, concelho de Tomar, em nome da Câmara Municipal de Tomar, portadora do número de contribuinte 506738914, com sede na Praça da República, freguesia de São João Baptista, concelho de Tomar.

O presente aditamento titula a alteração ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Tomar sob o n.º 02441 da freguesia de Madalena e consiste na unificação dos lotes n.ºs 53 e 5 ALT 1, constituindo-se um novo lote designado por 15 ALT, com a área total de 4500 m².

Respeita o disposto no Plano Director Municipal em vigor.

Designação do lote n.º 15 ALT:

Área do lote — 4500 m²;

Área máxima de implantação — 2700 m²;

Volume máximo de construção — 22 500 m³;

Confrontações:

Norte — lote n.º 52;

Sul — lote n.º 5 ALT;

Nascente — Rua G;

Poente — terrenos municipais.

E para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicados em jornal local e de âmbito nacional e na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de Julho de 2006. — O Vereador, *Fernando Rui Corvêlo de Sousa*.  
1000305011

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA****Aviso****Pedido de licenciamento para alteração da licença de operação de loteamento n.º 3/91**

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do disposto do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração da licença de operação de loteamento n.º 3/91, requerido por Manuel Augusto Soares Barbosa com o número de identificação fiscal 199193886, na qualidade de proprietário do lote n.º 15 do referido alvará de loteamento, pelo período de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

Durante o período da discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo junto da Divisão de Obras Particulares desta autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

23 de Agosto de 2006. — O Vereador, com poderes delegados, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.  
1000305037

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS****Aviso****Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Julho de